



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
 CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES
 Telefax.: (011)3818 – 3751 – e-mail: cep@edu.usp.br

REGIMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES

CAPÍTULO I - DO CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES

Artigo 1º - O Centro de Estudos Portugueses (CEP) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, previsto no artigo 2º., parágrafo 1º. inciso c) das Disposições Transitórias do Regimento Geral da referida Faculdade, define-se como Centro Interdepartamental Intraunidade, associando-se aos seguintes Departamentos da Unidade:

- I - Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas (FLC)
- II - Departamento de Letras Modernas (FLM)
- III - Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada (FLT)
- IV - Departamento de Linguística (FLL)
- V - Departamento de Línguas Orientais (FLO)
- VI - Departamento de Antropologia (FLA)
- VII - Departamento de História (FLH)
- VIII - Departamento de Filosofia (FLF)
- IX - Departamento de Geografia (FLG)
- X - Departamento de Sociologia (FLS)
- XI - Departamento de Ciência Política (FLP)

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O CEP tem por finalidades:

- I - difundir a cultura portuguesa e as culturas de língua portuguesa através de cursos, conferências, encontros e publicações;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES
Telefax.: (011)3818 - 3751 - e-mail: cep@edu.usp.br

- II - promover e incentivar, no âmbito da Universidade de São Paulo, o estudo da cultura portuguesa e das culturas de língua portuguesa;
- III - favorecer, organizar, orientar e promover o desenvolvimento de pesquisas no campo da cultura portuguesa e das culturas de língua portuguesa;
- IV - patrocinar publicações de trabalhos científicos, didáticos e informativos concernentes ao seu campo de atividades;
- V - manter e incentivar intercâmbios e relações científicas, acadêmicas, culturais e artísticas com instituições congêneres ou relacionadas com os objetivos do Centro, nacionais ou estrangeiras;
- VI - prestar serviços especializados de extensão à comunidade;
- VII - manter, conservar e ampliar a biblioteca especializada já existente;
- VIII - promover a documentação e informação científica acerca de Portugal.

Parágrafo Único: o CEP, além de trabalhos próprios, a realizar por intermédio de seus órgãos de pesquisa, poderá propor acordos e convênios com outros órgãos da Universidade de São Paulo e com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, obedecidas as normas legais que regem a matéria.

Artigo 3º. - São as seguintes as áreas de trabalho do CEP:

- I - Área de Documentação
- II - Área de Publicações e Edições
- III - Área de Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa
- IV - Área de Literatura e Cultura Medievais
- V - Área de Literatura e Cultura dos séculos XV e XVI
- VI - Área de Literatura e Cultura do século XVII
- VII - Área de Literatura e Cultura do século XVIII
- VIII - Área de Literatura e Cultura do século XIX - Geração Romântica
- IX - Área de Literatura e Cultura do século XIX - Geração de 70
- X - Área de Literatura e Cultura do século XIX - Geração de 90



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES

Telefax.: (011)3818 - 3751 - e-mail: cep@edu.usp.br

XI - Área de Literatura e Cultura do século XX - Modernismo

XII - Área de Literatura e Cultura do século XX - Atualidade

Parágrafo 1º - As áreas de trabalho constantes deste artigo poderão ser modificadas, ampliadas ou divididas em sub-áreas, para fins específicos, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Haverá Coordenadores para as áreas de trabalho constantes deste artigo conforme a especialização dos integrantes do CEP, os quais serão designados pelo Conselho Deliberativo a pedido da Diretoria e a ela diretamente subordinados.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO DO CEP NA CONGREGAÇÃO DA FFLCH

Artigo 4º - De acordo com o disposto no artigo 6º., inciso VIII, do Regimento da FFLCH, o CEP participará do processo de eleição de um representante dos Centros Interdepartamentais da Faculdade na Congregação.

Parágrafo Único - Para essa representação poderá concorrer docente ou pesquisador pertencente aos Departamentos integrantes do CEP ou ao pessoal científico do Centro, em exercício.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO CEP

Artigo 5º - São membros integrantes do CEP:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSÓFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES

Telefax.: (011)3818 - 3751 - e-mail: cep@edu.usp.br

- I - Docentes ou pesquisadores dos Departamentos integrantes do Centro, em exercício ou aposentados, que solicitarem sua participação ou forem convidados pelo CEP;
- II - Pesquisadores em exercício, pertencentes ao pessoal científico do Centro ou aposentados que solicitarem sua participação ou forem convidados pelo CEP;
- III - Docentes ou pesquisadores de outros Departamentos da USP, em exercício ou aposentados, que solicitarem sua participação ou forem convidados pelo CEP com aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV - Docentes, pesquisadores e especialistas ligados a outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiras, que solicitarem sua participação ou forem convidados pelo CEP com aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - Alunos de graduação ou pós-graduação da USP ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que solicitarem sua participação ou forem convidados pelo CEP com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O CEP poderá dispor de pessoal científico, técnico e administrativo, com elementos pertencentes ou não à Universidade, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, das Disposições Transitórias do Regimento da FFLCH.

Parágrafo 2º - O pessoal científico, técnico e administrativo do CEP é constituído por pessoas contratadas ou admitidas pela FFLCH para essa finalidade ou que forem colocadas à disposição do Centro, obedecidas as normas legais que disciplinam o assunto.

Parágrafo 3º - Os pesquisadores que integram o pessoal científico do CEP poderão exercer atividades docentes junto aos Departamentos da USP a convite destes ou por proposta do Centro, mediante aprovação dos órgãos próprios.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CEP



Artigo 6º - A administração do CEP será exercida:

- I - pelo Conselho Deliberativo;
- II - pelo Diretor.

Parágrafo Único - Para auxílio na execução de suas finalidades, o CEP contará com uma Secretaria Executiva subordinada à Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

- I - Diretor do CEP, que será seu Presidente nato;
- II - Vice-Diretor do CEP;
- III - Um membro representante de cada Departamento integrante do CEP, indicado pelo respectivo Conselho;
- IV - Um representante dos pesquisadores pertencentes ao pessoal científico do CEP, eleito por seus pares;
- V - Coordenadores das áreas previstas no artigo 3º, eleito por seus pares;
- VI - Um representante do pessoal técnico-administrativo do CEP, eleito por seus pares;
- VII - Um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo 1º - O mandato dos representantes no Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - As instâncias que elegerem os Membros do Conselho Deliberativo na categoria de representantes elegerão também, na mesma ocasião, os respectivos Suplentes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES

Telefax.: (011)3818 - 3751 - e-mail: cep@edu.usp.br

Parágrafo 3º - Em caso de empate nas eleições serão adotados como critério de desempate, sucessivamente, o maior tempo de serviço na USP, o maior tempo de serviço na respectiva categoria ou a pessoa mais idosa.

Parágrafo 4º - As eleições ocorrerão sempre dentro dos períodos letivos, devendo ser antecipadas em caso de término de mandatos que ocorram fora deles.

Artigo 8º - As atividades docentes têm preferência sobre aquelas a serem exercidas no CEP.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Organizar planos de trabalho e aprovar projetos que lhe forem apresentados, zelando por sua execução;
- II - Propor aos órgãos competentes programas de prestação de serviços à comunidade;
- III - Apreciar indicações formuladas pela Diretoria do CEP para funções de Coordenadores de áreas específicas de pesquisa ou atividades compatíveis com os objetivos do Centro;
- IV - Eleger o Diretor e o Vice-Diretor do CEP;
- V - Aprovar, para encaminhamento aos órgãos competentes, relação anual das necessidades materiais mínimas do CEP com vistas à possibilidade de seu atendimento;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
 CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES
 Telefax.: (011)3818 – 3751 – e-mail: cep@edu.usp.br

- VI - Apreciar e aprovar, para os devidos fins, prestações de contas, relatórios e documentos relativos ao recebimento e aplicação de verbas e recursos atribuídos ao CEP;
- VII - Aprovar, para encaminhamento aos órgãos competentes, relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CEP;
- VIII - Aprovar as atas das reuniões, propondo retificações e aditamentos;
- IX - Deliberar sobre a aceitação de subvenções, doações e legados, bem como sobre o estabelecimento de acordos e convênios, na forma das normas legais;
- X - Deliberar sobre a contratação ou admissão de pessoal científico, técnico e administrativo do Centro através dos órgãos próprios, bem como sobre a aceitação de pessoal dessas categorias que deva ser colocado à disposição do CEP;
- XI - Aprovar convites formulados a pesquisadores do pessoal científico do CEP para exercerem atividades docentes ou propô-los para esse fim;
- XII - Apreciar, para fins de convalidação ou recusa, medidas adotadas pelo Diretor "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- XIII - Resolver os casos omissos neste Regimento que estejam ligados às finalidades do CEP, no âmbito de sua competência;

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo do CEP tomará suas decisões em reuniões do colegiado, as quais seguirão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 23 do Regimento da FFLCH.

CAPÍTULO VIII - DO DIRETOR

Artigo 11º - O Diretor é o agente executivo superior do CEP, sendo voto de Membro e de qualidade no Conselho Deliberativo na condição de seu Presidente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES

Telefax.: (011)3818 - 3751 - e-mail: cep@edu.usp.br

Artigo 12º - Compete ao Diretor do CEP:

- I - representar o CEP, superintender seu funcionamento, gerir o recebimento e aplicação de verbas e recursos recebidos pelo Centro e zelar pelo seu patrimônio;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- III - convocar e presidir às reuniões do Conselho Deliberativo, orientando e dirigindo os trabalhos;
- IV - assinar as atas das reuniões, determinar retificações e aditamentos às mesmas;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e as determinações dos órgãos superiores;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo os Coordenadores de áreas específicas de pesquisa ou atividades compatíveis com os objetivos do Centro;
- VII - convocar e presidir eleições regulamentares no âmbito do CEP;
- VIII - submeter à deliberação do Conselho Deliberativo matéria de sua competência, bem como os pronunciamentos do Membros do colegiado, colocando-os em votação nominal ou secreta, quando for o caso;
- IX - decidir sobre questões de ordem;
- X - assinar acordos e convênios com outros órgãos da USP, e com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecidas as normas legais que regem a matéria;
- XI - submeter ao Conselho Deliberativo relatório anual das necessidades materiais mínimas do CEP com vistas à possibilidade de seu atendimento;
- XII - submeter ao Conselho Deliberativo prestações de contas, relatórios e documentos relativos ao recebimento e aplicação de verbas e recursos atribuídos ao CEP;
- XIII - submeter ao Conselho Deliberativo relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CEP e encaminhá-los aos órgãos próprios;
- XIV - superintender as atividades de funcionários, técnicos e pesquisadores do CEP;
- XV - encaminhar aos órgãos próprios da FFLCH pedidos de contratação ou admissão de pessoal científico, técnico e administrativo do Centro e de pessoal dessas categorias que deva ser colocado à disposição do CEP;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES
Telefax.: (011)3818 - 3751 - e-mail: cep@edu.usp.br

XVI- tomar medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do Conselho Deliberativo em casos de urgência ou em época de recesso do colegiado;

XVII - resolver casos omissos neste Regimento no âmbito de sua competência;

XVIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções de Diretor do CEP.

Artigo 13º - O Diretor poderá designar, dentre os docentes e pesquisadores integrantes do CEP, um Assistente de Diretoria de sua confiança para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IX - DA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR

Artigo 14º - O Diretor e Vice-Diretor do CEP serão eleitos pelo Conselho Deliberativo do Centro.

Parágrafo 1º - São elegíveis para essas funções os docentes ou pesquisadores em exercício pertencentes aos Departamentos integrantes do Centro e os pesquisadores em exercício do pessoal científico do CEP, integrantes ou não do Conselho Deliberativo e que sejam portadores no mínimo do título de Doutor.

Parágrafo 2º - Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor são de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - É vedada a recusa da direção do CEP, salvo por motivo justificado do respectivo Conselho do Departamento ou do Conselho Deliberativo do CEP quando tratar-se de pesquisador pertencente ao pessoal científico do Centro, a critério da Congregação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES

Telefax.: (011)3818 - 3751 - e-mail: cep@edu.usp.br

CAPÍTULO X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 15º - As substituições dar-se-ão da seguinte forma:

- I - Do Diretor, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor;
- II - Do Vice-Diretor, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais titulado do Conselho Deliberativo;
- III - Dos representantes no Conselho Deliberativo pelos respectivos Suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de vacância da Diretoria, o Vice-Diretor exercerá a mesma até nova eleição, que deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 16º - À Secretaria Executiva, prevista no artigo 5º, parágrafo único, cabe assessorar o Diretor e o Conselho Deliberativo, devendo seu responsável chefiar os demais funcionários e encarregar-se do expediente administrativo de apoio às atividades do CEP, subordinando-se diretamente ao Diretor.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 17º - O CEP será mantido:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO DE ESTUDOS PORTUGUESES

Telefax.: (011)3818 - 3751 - e-mail: cep@edu.usp.br

- I - pela dotação orçamentaria própria que lhe for consignada no orçamento da FFLCH;
- II - por doações, subvenções e legados, com aprovação dos órgãos próprios;
- III - pelas rendas decorrentes de convênios e fontes externas de recursos obedecidas as normas legais que disciplinam o assunto.

Parágrafo 1º - As doações, subvenções e legados, rendas de convênios e de fontes externas, terão o destino neles indicados, desde que não conflitem com as finalidades do CEP.

Artigo 18º - No caso de extinção do CEP, seu patrimônio será destinado aos Departamentos que o integram segundo proposta aprovada pelos órgãos próprios.